



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

Referência: Projeto de Lei nº ~~78~~ 12012

Excelentíssimo Senhor,

O Projeto de lei em apreço, o qual ***dá nova redação ao inciso I do art. 10º e ao art. 11, caput, da Lei Municipal nº 848/95, de 06/03/1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, do Conselho Tutelar, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, é uma matéria de relevante interesse público, pelas razões aduzidas a seguir:***

- I) Trata-se de uma iniciativa deste Poder Executivo, no sentido de assegurar à criança e ao adolescente, políticas afirmativas que vão ao encontro de sua formação cidadã. Tal parcela da sociedade precisa de ações do Poder Público que se constituam em política de Estado, independentemente da vontade do gestor.
- II) Nesse sentido, visa o presente Projeto de Lei a preencher uma lacuna na Lei Municipal nº 848/95, que não menciona a natureza da base de cálculo sobre a qual incidiria o percentual a ser consignado no orçamento.
- III) Tal alteração, em sendo aprovada pela Câmara Municipal, permite às gestões futuras incluir no planejamento e nas diretrizes orçamentários um valor legalmente instituído, financeiramente viável e socialmente justo para atender às crianças e aos adolescentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- IV) Quanto à alteração do art. 11 vale mencionar que o referido fundo, embora movimente valores deve ficar vinculado à Secretaria de Promoção Social e Cidadania, sendo apenas os acertos contábeis feitos pela Secretaria de Finanças.
- V) Por último a Promotoria de Justiça Geral de Fundão cuja a função é fiscalizar a lei ofício o Município de Fundão (copia do expediente em anexo), recomendando a inclusão de previsão recursos para o Fundo Municipal da Infância e Juventude na proposição da Lei Orçamentária para ao ano de 2013, ressaltando que a inércia do Município quanto ao cumprimento do hora recomendado poderá resultar em interpelação judicial.

Portanto, como o poder publico em suas responsabilidades compreende também o poder legislativo, conclamamos os nobres vereadores a definirmos o valor a ser reservado pelo Município para o Fundo da Infância e da Juventude. A partir daí, como no próximo exercício será elaborado o PPA para o próximo triênio, bem como será votada a **RDO** para o exercício seguinte, o Município incluirá despesas do Fundo nas Diretrizes Orçamentárias.

**Claydson Pimentel Rodrigues
Prefeito Municipal de Fundão**

**Exmº Srº
Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga
Presidente da Câmara de Fundão**